



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2667/2024

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Processo nº 0258149-65.2021.8.19.0001,
ajuizado por -----
representado por -----

Em síntese, trata-se de Autor, de 08 anos de idade, em acompanhamento multidisciplinar no Centro Equoterapia e Reabilitação da Vila Militar – CERVIM (fls. 191 e 192), com quadro clínico de **hidrocefalia, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor** associada a **deficiência visual, mal formações centrais, epilepsia**; apresentando **escoliose, cifose, hipertonia** e faz uso de órteses fixas para posicionamento de membros inferiores. Para possibilitar uma adequada postura, mobilidade, autonomia e segurança,; assim como participar da atividades da vida diária e promover seu desenvolvimento e qualidade de vida. Sendo prescrita a **cadeira de rodas Ortobras®**, modelo AVD alumínio com as seguintes componentes adicionais: **cinto pélvico ajustável, cinto peitoral com 4 pontos de fixação** (formato “H”), **rodas anti-tombo bilateral e mesa de atividades**.

A **hidrocefalia** se trata de acúmulo excessivo de líquido cefalorraquidiano dentro do crânio, o que pode estar associado com dilatação dos ventrículos cerebrais, hipertensão intracraniana, cefaleia, letargia, incontinência urinária e ataxia (dificuldade na capacidade em desempenhar movimentos voluntários coordenados suaves que pode acometer os membros, tronco, olhos, faringe, laringe e outras estruturas)¹.

Espasticidade é a forma de **hipertonia muscular** associada com doença dos neurônios motores superiores. A resistência ao estiramento passivo de um músculo espástico resulta em resistência inicial mínima (um "intervalo livre") seguida de um aumento progressivo do tônus muscular. O tônus aumenta proporcionalmente à velocidade de estiramento. A espasticidade normalmente é acompanhada de hiperreflexia e graus variados de debilidade muscular².

O **atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM)** é definido como um atraso significativo em vários domínios do desenvolvimento: a motricidade fina e/ou grosseira, a linguagem, a cognição, as competências sociais e pessoais e as atividades da vida diária. Qualquer destes domínios pode estar mais ou menos comprometido e assim o ADNPM é uma entidade heterogênea, não apenas na sua etiologia, mas também no seu perfil fenotípico. A prevalência é em grande medida desconhecida, mas estimada em 1 a 3% das crianças abaixo dos cinco anos. Define-

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde DeCS/MeSH. Hidrocefalia. Disponível em: <<https://decs.bvsalud.org/>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

² DESCRITORES EM SAÚDE- DeCS. Espasticidade. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=espasticidade%20muscular>. Acesso em: 20 jun. 2024.



se um atraso significativo o que se situa dois desvios-padrão abaixo da média das crianças da mesma idade³.

Diante do exposto, informa-se que o fornecimento do equipamento **cadeira de rodas com os componentes para adaptação** e a **mesa de atividades estão indicados**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (fls. 191 e 192).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas adaptada está padronizado**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5), cadeira de rodas - acima 90kg (07.01.01.021-5), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4), , adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas (07.01.01.032-0) e cadeira de rodas - tábua mesa (07.01.02.064-4), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro – localizado na Região Metropolitana I, é de **responsabilidade do Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) ou Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) ou ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II)**, o atendimento para as pessoas que necessitam de reabilitação, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A dispensação, confecção, **adaptação** e manutenção de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção (OPM)**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁶.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do

³ FERREIRA, J. C. Atraso global do desenvolvimento psicomotor. Revista Portuguesa de Clínica Geral, v. 20, n. 6, p.703-12, 2004. Disponível em: <<http://www.rpmgf.pt/ojs/index.php?journal=rpmgf&page=article&op=view&path%5B%5D=10096>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁵ Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.



Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER e o SISREG, porém não obteve nenhum dado sobre encaminhamento do Autor em relação à consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas. Desta forma, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** no caso em tela.

No entanto, cumpre informar que consta em documentos médicos (fls. 191 a 192), que o Autor está sendo atendido no por uma unidade que não integra o SUS. Dessa forma, para ter acesso ao referido a cadeira de rodas pleiteada e mesa para atividades, informa-se que a representante legal do Autor deverá comparecer a unidade de saúde mais próxima de sua residência, a fim de solicitar informações acerca do encaminhamento do Autor via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **hidrocefalia, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência visual**. Foi encontrado PCDT para **epilepsia**, no entanto não contempla a demanda pleiteada.

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02